



Lei n.º 3.239, de 10 de junho de 2014.

Altera a descrição e a matrícula dos imóveis especificados no art. 1º da Lei nº 2.487, de 05 de junho de 2008, autoriza a doação dos mesmos para a empresa DMM ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.421.179/0001-25 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as descrições e a matrícula dos imóveis descritos no art. 1º da Lei nº 2.487, de 05 de junho de 2008, que passam a ser:

I – Matrícula nº 8.037 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa:

Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra “G” do Loteamento Industrial Bairro Salete, com área de 1.440,00 m² (hum mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) situado na rua Vitorio Pasqualotto, lado Impar da numeração, com as seguintes confrontações: ao Norte, por 18,00m com a rua Vitorio Pasqualotto, ao Sul, por 18,00 m com terras de Luiz Sergio Zamarchi; ao Leste, por 80,00 m com o lote nº 05 da mesma quadra; e ao Oeste, por 80,00 m com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento.

II – Matrícula nº 8.038 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa:

Lote urbano nº 05 (cinco) da quadra “G” do Loteamento Industrial Bairro

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Lei n.º 3.239, de 10 de junho de 2014.

Salete, com área de 1.440,00 m² (hum mil quatrocentos e quarenta metros quadrados) situado na rua Vitorio Pasqualotto, lado Impar da numeração, com as seguintes confrontações: ao Norte, por 18,00m com a rua Vitorio Pasqualotto, ao Sul, por 18,00 m com terras de Luiz Sergio Zamarchi; ao Leste, por 80,00 m com a área destinada à área verde ou de recreação do Loteamento; e ao Oeste, por 80,00 m com o lote nº 04 da mesma quadra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis descritos no art.1º desta lei, à empresa beneficiada DMM ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.421.179/0001-25, antes denominada Tezza & Dal Magro LTDA, com a condição de serem mantidos a destinação industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços e o atendimento, quanto ao faturamento e à quantidade de empregos, aos mínimos exigidos na alínea “c”, inciso III, do art.3º da Lei nº 2.487, de 05 de junho de 2008, sob pena de reversão dos bens doados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2014, 53ª da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____